

Município de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO № 092/2.021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração da vigência dos DECRETOS № 086/2.021, DE 11 DE MARÇO DE 2021, e 087/2.021, DE 12 DE MARÇO DE 2021, bem como a complementação de medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus, e dá outras providências".

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e previr ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – *covid-19*;

Considerando a necessidade de serem adotadas ações no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de regulamentar atividades essenciais ao funcionamento das instituições públicas e estabelecimentos privados no âmbito do Município;

Considerando a evolução de casos positivos e a necessidade de intensificar as medidas de prevenção, de modo a evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Os DECRETOS № 086/2.021, DE 11 DE MARÇO DE 2021, e 087/2.021, DE 12 DE MARÇO DE 2021, têm estendidas as vigências de suas disposições até o dia 4 de abril de 2021, em simetria ao DECRETO ESTADUAL № 15.638, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

LUCIO ROBERTO CALIXTÓ COSTA

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEAG (INTERINO)

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 092/2.021. DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"Dispôe sobre a alteração da vigência dos DECRETOS № 086 2.021, DE 11 DE MARÇO DE 2021, e 087/2.021, DE 12 DE MARÇO DE 2021, bem como a complementação de medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus, e dá outras providência:

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e previr ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavirus — covid-19; Considerando a necessidade de serem adotadas ações no sentido de se prevenir e

tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade; Considerando a necessidade de regulamentar atividades essenciais ao funcionamento

das instituições publicas e estabelectimentos privados no âmbito do Município; Considerando a evolução de casos positivos e a necessidade de intensificar as medi-

das de prevenção, de modo a evitar a proliferação do coronavírus;

Art. 1°. Os DECRETOS № 086/2.021, DE 11 DE MARÇO DE 2021, e 087/2.021, DE 12 DE MARÇO DE 2021, têm estendidas as vigências de suas disposições até o dia 4 de abril de 2021, em simetria ao DECRETO ESTADUAL Nº 15.638, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA - PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município

CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEAG (INTERINO) LEI N.º 1.206/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal

nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências; LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal

APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI: Art. 1º, O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profis-sionais da Educação no Município de Santa Rita do Pardo – MS, CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 967/2007, de 02 de maio de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei. Art. 2º, O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao

ontrole social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe;

1 - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo unico do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020; II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anu-

al, obietivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE, e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEIA; IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programa:

nacionais do governo federal em andamento no Município;

- receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE:

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei. Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente

1 - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do

Fundo, dando ampla transparência ao documento em sitio da internet; II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o(a) titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura. Esporte e Lazer, órgão equivalente ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com

recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nivel, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculado

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções:

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo:

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

e) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

da l'ambo para esse ami.
Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5". O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executi-vo ao Tribunal de Contas do Município que, deve ocorrer até 31 de março de cada

Art 6° O CACS-FUNDEB será constituído por

I - membros titulares, na seguinte conformidade

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) I (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Municínio:

e) 2 (dois) representantes dos país/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CMF; h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13

de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares; i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) I (um) representante das escolas indigenas ou quilombolas, se houver;
 II - membros supientes: para cada membro titular, será nomeado um supiente, re-

presentante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do tim do mandato. § 1º Para fins da representação referida na alínea "¡" do inciso I do "caput" deste

artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições: 1 - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Santa Rita do Pardo - MS; III - estar em funcionamento há, no mínimo, I (um) ano da data de publicação do edital:

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso. § 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f"

do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as do meiso i do caput descerargo, a representação estudintu podera acompaniar as reuniões do conselho, com direito a voz. Art. 7º, Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB: 1 - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus côrtjuges e parentes consanguineos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem servicos relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

 a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; b) prestem servicos terceirizados no âmbito do Poder Executivo

Art. 8". Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no

artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

1- pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola, por meio de processo eletivo organiza-

do para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9°. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria especifica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento inter-

Parigrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice--Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, dire-

tores e servidores das escolas publicas em atividade no Conselho; V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servi-

dores das esculas públicas, no curso do mandato: a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam:

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades

Consente, lo Caracta de India de Caracta de

da a recondução para o próximo mandato. Art. 13. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente; II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação

por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado. \$ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria s

dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes; 2º As deliberações serão aprovadas pela majoria dos membros presentes, cabendo

ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de de-Art. 14. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o

funcionamento do CACS-FUNDEB, terá continuidade com a inclusão

dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
 do conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
 do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

ORNAL DA CIDADE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000 Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Tiragem: 1500 exemplares Periodicidade: Bisemanal -

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894 (67) 99682-4675 III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres:

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões

II - profissional de apojo para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 16. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Municipal nº 967.2007, de 02 de maio de 2007, e quaisquer disposições em contrário. Santa Rita do Pardo – MS, 26 de março de 2021. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA - PREFEITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 090/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Multiquality Produtos Pessoais Ltda OBIFTO

Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 138 (cento e trinta oito) dias, o prazo,

a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 15 de Março de 2021 para 31 de Julho de 2021.

DATA:15 de Março de 2021

FORO:Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante. Sr. Roberto dos Santos Barbotipela Contratante.

Sr. Israel Gabriel Filho pela Contratante.

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante.

Sr. Marcio Alba de Azevedo pela Contratada EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº, 113/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 065/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Multiquality Produtos Pessoais Ltda
OBJETO: Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 122 (cento e vinte dois) dias, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto

de 31 de Março de 2021 para 31 de Julho de 2021. DATA:26 de Março de 2021

DALAZZO de Mator de 2021
FORO: Comarca de Bataguassu – MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante. - Sr. Christian
Leandro Soures Rodigues pela Contratante. - Sr. Roberto dos Santos Barboti pela
Contratante. - Sr. Israel Gabriel Filho pela Contratante. - Sra. Zenikla Gregório de
Souza pela Contratante. - Sr. Marcio Alba de Azevedo pela Contratante.

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO A SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº. 090/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2019
CONTRATANTE: Municipio de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Multiquality Produtos Pessoais Ltda

Retificar o Preâmbulo da 2ª Apostila do Contrato nº. 090/2020, conforme segue Onde se lê:

SEGUNDA APOSTILA CONTRATO Nº 090/2020, de 15 de Maio de 2020, celebrado entre o Municipio de Santa Rita do Pardo/MS, e a empresa Multiquality Comercial e Corretora de Seguros Ltda. - ME.

Leia-se

SEGUNDA APOSTILA CONTRATO Nº 090/2020, de 15 de Maio de 2020, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, e a empresa Multiquality Produtos Pessoais Ltda

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formali-zação, que deixou prejudicado o preâmbulo da 2ª Apostila do Contrato 090 2020. II – Permanecem inalteradas e retificadas as demais Cláusulas da 2º Apostila do Contrato nº, 090/2020, firmado em 15 de Maio de 2020.

DATA: 26 de Março de 2021. FORO: Comarca de Bataguassu – MS SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Roberto dos Santos Barbotipela Contratante Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

Sr. Israel Gabriel Filhopela Contratante

Sr. Marcio Alba de Azevedo pela Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 690/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2019 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Multiquality Produtos Pessoais Ltda 1 -- Retificar o Preambulo do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 090/2020, conforme

Que entre si celebram, de um lado como contratante o Municipio de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul. e de outro lado, como contratada a empresa Multiquality Comercial e Corretora de Seguros Ltda. – ME.

E de outro lado como Contratada a Multiquality Contercial e Corretora de Seguros Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº, 27,996.015/00001-08 e inscrição Estadual nº. 28.422.524-0, com sede à Rua dos Navegantes nº, 398, Parque dos Novos Estados, CEP: 79.634-330, em Campo Grande, Estado de Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado CONTRATADA pelo o Sr. Marcio Alba de Azevedo, brasineste ato representation CONFECTATION pero o st. Materio Aton de Azeveto, briab-leiro, casado, contador, portador da carrieria de identidade RG sob m. 090,783.422 SEJUSP/MS, e do CPF nº, 688.678.161-87, resolvent por este instrumento aditar o

Contrato nº, 090°2020, firmado em 15 de Maio de 2020. MULTIQUALITY COM. CORRET. DE SEGUROS LTDA. - ME

Marcio Alba de Azevedo - Contratada Leia-se: Que entre si celebram, de um lado como contratante o Municipio de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e de outro lado, como contratada a

empresa Multiquality Produtos Pessoais Ltda. E de outro lado como Contratada a Multiquality Produtos Pessoais Ltda, inscrita no E de outro nato como Contratada a Muniquanty frontos ressonas Luda, insertina CNPI sob o m. 27996.015 (00001-10 e inserçia) Estadad nº 2, 84.22.53-40, com sede à Rua dos Navegantes nº. 398, Parque dos Novos Estados, CEP; 79.03-4330, em Campo Grande, Estado de Estado de Mato Grasso do Sul, aeste ato representado CONTRATADA pelo o Sc. Marcio Alba de Azevedo, brasalieiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG sob nº. 000.783.422 SEJUSP/MS, e do CEP nº, 688,678,161-87, resolvem por este instrumento aditar o Contrato nº, 090/2020, finnado em 15 de Maio de 2020.

minimo en 19 de 1900 e 2000.

MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA

Marcio Alba de Azevedo - Contratada

Fundamento: A correção se dá em virtude de um erro de digitação em sua formalizar rutounieno. A corregados de terminados de Termina Adritivo do Contrato 1990, 2020. II – Permanecem inalteradas e retificadas as demais Cláusulas do 1º Termo Aditivo do Contrato nº, 090/2020, firmado em 15 de Maio de 2020.

DATA: 26 de Março de 2021. - FORO: Comarca de Bataguassu - MS SIONATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante - Sr. Roberto dos

Santos Barbotipela Contratante - Sra. Zenilda Gregorio de Souza pela Contratante Sr. Israel Gabriel Filhopela Contratante - Sr. Marcio Alba de Azevedo pela Contra-